SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ES-TADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a criação de Reservas, criadas pelo IBA-

MA - Portaria Interministerial n°13/2002;

CONSIDERANDO a Resolução /BACEN / N° 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de

Reforma Agrária;
CONSIDERANDO a Norma de Execução/Nº 40/2004, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos

dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária; CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer a FLORESTA NACIONAL MAPIÁ-INAUINÍ, código SIPRA AM0071000, localizada nos Municípios de Boca do Acre e Pauiní, Estado do Amazonas, com área total de Boca do Octobe (terrantes a orga mil hectores), vícendo estando atendas 100 311.000,0000ha (trezentos e onze mil hectares), visando atender 100

(cento) famílias de pequenos produtores rurais;
Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita a FLONA participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as nor-

mas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos.

Art. 4º Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a) encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;
b) comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do Projeto; e
c) registre todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA